



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 090/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 60154557127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 83, Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **LAZARI APOIO EDUCACIONAL LTDA**, CNPJ nº **10.906.419/0001-60**, estabelecida na Rua José Luiz, nº 1850, sala 02, Bairro Centro, na cidade de Montenegro/RS, CEP 95.780-000, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr TIAGO FERON, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.463.850-40 e portador da C.I. nº 7079324443, expedido pela SJS/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2016**, conforme a Lei nº. 10.520/02, combinado com a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: É objeto deste contrato é a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHA NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANLTI L BRANCA DE NEVE**, de acordo com a solicitação contida no memorando nº 522/2017 - SEMED, de 21 de junho de 2017; e 546/2017 – SEMED, de 29 de junho de 2017, ambos da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, e Termo de Pedido de Compra nº. 2017/2788, de 21 de junho de 2017, conforme abaixo descrito:

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	QTD MÁXIMA	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR P/ HORA
001	1.500	Horas	prestação de serviços de cozinha de 06(seis) horas diárias na Escola Municipal de Educação Infantil Branca de Neve, conforme edital do P.E. nº. 017/2016	R\$ 14,33
TOTAL R\$				21.495,00

a) Os materiais e utensílios serão fornecidos pela Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal da Educação e fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da **CONTRATANTE**, que não se enquadre na realização dos serviços objeto deste certame.

b) Os serviços serão realizados de segunda feira a segunda feira nos horários das 7h às 15h e das 13h às 21h59min.

c) A contratada deverá fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços,

d) A empresa vencedora ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução do serviço.

Mario
Carvalho
[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução dos serviços

Os serviços deverão ser executados conforme o projeto básico constante no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº. 017/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do pagamento e da Forma de pagamento: O valor total do contrato corresponde a **R\$ 21.495,00 (vinte e um mil e quatrocentos e noventa e cinco reais)**, sendo 1.500 horas ao valor de R\$ 14,33 (quatorze reais e trinta e três centavos) a hora para os serviços de cozinha.

a) O pagamento será efetuado mensalmente, em até o 10 (dez) dias, conforme vistorias regulares realizadas pela fiscal, Sra. CISLAINE DA SILVA VARGAS, para quitação de cada parcela. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o número de horas trabalhadas, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

b) **A CONTRATANTE** não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento de salários, horas extras, rescisões, bem como apresente a Certidão de Regularidade do FGTS, a CND da Receita Federal e das Contribuições Sociais e o relatório SEFIP do mês da cobrança acompanhado do comprovante do respectivo pagamento.

c) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

d) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

e) O pagamento será realizado após as vistorias e liberação realizadas pela fiscal do contrato, Sra. Janaina Teresinha Pacheco da Silva.

CLÁUSULA QUARTA – Da vigência do contrato: O presente contrato terá vigência de 03 de julho de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

A **CONTRATADA**, ao ser convocada para assinatura do Contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando apresentará a relação dos empregados que trabalharão para a execução do objeto contratual, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do Contrato, sob pena de decair o direito a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 02– DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0114 – GESTÃO DE PESSOAL E MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO

PROJETO: 2277 – Manutenção dos Padrões de qualidade da educação infantil.

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(284)

FONTE DE RECURSO: 1101 – Salário Educação

RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

*Maria
2017
ces?*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 6.1) O pagamento, conforme o determinado na Cláusula Terceira.
6.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através da Servidora desta municipalidade Sra. CISLAINE DA SILVA VARGAS.
6.3) Fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
c) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
d) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.
e) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
g) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.
h) o) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.
i) Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, proveniente dos serviços, objetos desta licitação.
j) Tomar todas as providencias relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços.
k) Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.
l) Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**.
m) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da Fiscal do contrato, indicada pelo Município
n) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.
o) Cumprir e fazer cumprir, todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
p) Refazer as suas expensas, quando os serviços forem executados em desobediência as determinações da fiscalização e das Normas Técnicas vigentes (sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**).

CLÁUSULA OITAVA - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme as infrações, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e

Maria
Cislaine
Vargas
CP?



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "l" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2016** e a proposta da **CONTRATADA**, constante no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei nº. 10.520/02, combinada com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

Maria
Luz
10/11/16
10/11/16

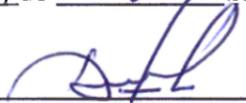


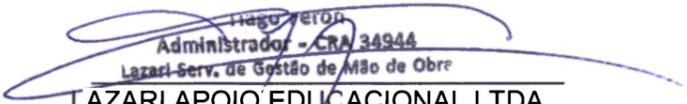
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

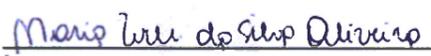
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 04 de 07 de 2017.


DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

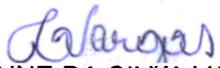

Lazari Azevedo
Administrador - CRA 34944
Lazari Serv. de Gestão de Mão de Obra
LAZARI APOIO EDUCACIONAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome
CPF


Nome
CPF

FISCAL DO CONTRATO:


CISLAINE DA SILVA VARGAS
CPF: 747236500-91